



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 793

De: 07 de novembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alienar por doação imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, uma área de terras medindo 651,60 m² constantes do lote nº 177-A(rem)2/A/1, da Gleba nº 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, de propriedade do Município.
- Art. 2º** - O imóvel constante do artigo anterior, será alienado ao Senhor **CLAUDINEI GREGÓRIO GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.086.026-8-Pr., CIC nº 308.879.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraci, Estado do Paraná, para instalação de um pátio de manobras de veículos e armazenamento de madeira, anexo à fábrica de móveis instalada no lote 177-A (rem) 2/A/2.
- Art. 3º** - Na escrituração que será outorgada ao donatário constará uma cláusula expressa de que a escritura pública de doação será automaticamente revogada, na hipótese de o empreendimento citado no artigo anterior não for instalado no prazo de 6 (seis) meses e/ou após instalado vier a encerrar suas atividades antes de completados 5 (cinco) anos, devendo na época o imóvel ser devolvido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, transferindo ao Município o direito, a posse e o domínio do mesmo, através de outra doação pura e simples, independentemente de qualquer procedimento judicial, sendo que as obrigações assumidas atinge aos sucessores de ambas as partes, doador e donatário.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fones (043) 272-1387 e 272-1807 - FAX 272-1482

CGC 75.845.537/0001-51

LEI Nº 793

Parágrafo Único - A área de terras doada nos termos desta Lei, não poderá ser vendida, cedida, arrendada e nem gravada de quaisquer ônus.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder ao donatário, os seguintes benefícios:

I - preparo do terreno para instalação do empreendimento;

II - isenção do IPTU sobre o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - A isenção prevista no inciso II deste artigo não desobriga o donatário do cumprimento e observância das obrigações acessórias relativas àquele tributo, tais como: alvarás, taxas, etc.

Art. 5º - Caberá aos donatários, cumprir a legislação inerente à proteção do meio ambiente, conforme determinações dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARACI,
AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1994.



JOSÉ MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL